



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1798 /97

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, a oferecer garantias e dá providências cor-  
relatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato e a garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal , até o valor, em moeda corrente, de R\$ 1.630.000,00 (hum milhão, seiscentos e trinta mil reais), destinados à consecução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios relativos ao financiamento a ser concedido ao Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, cogente à destinação indicada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ou ainda do produto da arrecadação de outros tributos, bem como de Fundos ou Impostos que venham a substituir os mencionados, em hipótese de sua extinção, com estrita observância à legislação em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1798 /97

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na insuficiência das fontes de arrecadação referenciadas no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá valer-se de parte dos depósitos bancários, desde que para os fins acima explicitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em atendimento a pré-requisitos do financiamento, o Chefe do Executivo poderá conferir ao Agente Financeiro poderes bastantes para que as garantias oferecidas possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplência, ou seja, se o Município não honrar, às épocas devidas, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para vencimento dos empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento do teor deste dispositivo legal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 1997.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Registro fl.	14
Publicação:	01/11/1997
Signatura:	3200 de 19/11/1997
Assinatura:	W. Teixeira